



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 04 DE JULHO DE 2024.

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Consolida a Resolução Consuni nº 005, de 27 de julho de 2017, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que trata das normas para o processo seletivo simplificado para contratação de Docente por Tempo Determinado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Presidência da República, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; e dá providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, da Presidência da República, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, da Presidência da República, que altera o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação,

CONSIDERANDO a Portaria nº 243, de 3 de março de 2011, do Ministério da Educação, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o processo seletivo simplificado para a contratação de docente por tempo determinado, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, a partir da consolidação da Resolução Consuni nº 005, de 27 de julho de 2017, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º Admitir-se-á a contratação de docente por tempo determinado para a substituição eventual de docente efetivo da Carreira de Magistério Superior, decorrente de:

I - vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria; ou
- e) posse em outro cargo inacumulável.

II - afastamentos e licenças, a partir da publicação do ato de concessão, decorrentes de:

a) acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- b) serviço militar;
- c) trato de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) estudo ou missão no exterior;
- f) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- g) participação em programa de pós-graduação **stricto sensu**;
- h) licença à gestante;
- i) cessão para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;
 - j) exercício de mandato eletivo; ou
 - k) tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias.

III - nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de campus.

§ 1º A contratação, de que trata o **caput** deste artigo, poderá ser autorizada condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e do quantitativo máximo de contratos estabelecidos para UFOB, conforme legislação vigente.

§ 2º O número total de professores, de que trata o **caput** deste artigo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes alocados na UFOB.

§ 3º O número total de docentes contratados para atender a demanda proveniente de afastamentos para qualificação em nível de mestrado e doutorado ou capacitação em pós-doutorado fica limitado a 10% (dez por cento) do total de docentes alocados no Centro.

§ 4º As contratações decorrentes de vacância do cargo de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 5º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem as alíneas de “a” até “h”, inciso II, do **caput** deste artigo, serão efetuadas a partir da publicação do ato de concessão da licença ou afastamento no Diário Oficial da União ou no Boletim de Serviços da UFOB, conforme o caso.

§ 6º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “i”, inciso II, do **caput** deste artigo, serão efetuadas a partir da publicação da portaria de cessão, pela autoridade competente.

§ 7º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere a alínea “j”, inciso II, do **caput** deste artigo, serão efetuadas a partir do início do mandato.

§ 8º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “k”, inciso II, do **caput** deste artigo, serão efetuadas a partir do ato de concessão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 3º O Órgão de Gestão do Ensino de Graduação da UFOB, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas, estabelecerá instrumentos referentes ao processo de solicitação de contratação de professor substituto, dando-lhes ampla divulgação e orientando os Centros naquilo que lhe couber.

Art. 4º A contratação de docente por tempo determinado, nos casos previstos no art. 2º, ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, com extrato do edital de seleção pública publicado no Diário Oficial da União e todo o seu conteúdo, assim como os possíveis editais internos das unidades universitárias, amplamente divulgados por meio dos canais de comunicação disponíveis.

Art. 5º O processo seletivo simplificado, de que trata o art. 4º, obedecerá ao calendário acadêmico semestral.

Art. 6º A contratação de docente por tempo determinado far-se-á em regime de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade do ensino de graduação na UFOB, especificadas no edital de abertura de inscrições para a seleção pública.

Parágrafo único. Para fins de definição do regime de contratação, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I - regime de 20 (vinte) horas semanais: mínimo de 10 (dez) e máximo de 16 (dezesesseis) horas-aula por semana;

II - regime de 40 (quarenta) horas semanais: mínimo de 17 (dezesete) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas-aula por semana.

Art. 7º O docente por tempo determinado poderá ter seu contrato renovado por sucessivos períodos letivos até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua contratação original.

§ 1º A alteração do regime de trabalho do docente contratado somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa do Centro solicitante, com anuência do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º será formalizada mediante termo aditivo contratual e estará sujeita ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 8º É vedada a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de docente por tempo determinado em campos de conhecimento e regime de trabalho nos quais houver candidato aprovado em seleção pública anterior com prazo de validade vigente, exceto nos casos em que seja formalmente declarado o desinteresse por parte dos classificados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 9º A contratação de professor substituto poderá ocorrer somente para o exercício de atividades de ensino de graduação relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do ensino de componente(s) curricular(es) em atendimento ao estabelecido no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s), não sendo permitida, em nenhuma hipótese:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - coordenar projeto acadêmico;
- IV - participar de projeto acadêmico na qualidade de docente da UFOB;
- V - atuar na pós-graduação;
- VI - votar nas plenárias da Universidade; ou
- VII - ser novamente contratado, nos termos da legislação vigente, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 10. A organização do processo seletivo simplificado, respeitadas as competências específicas de cada instância, será de responsabilidade do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação e do Centro, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas e o Órgão de Registro Acadêmico.

Art. 11. Ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação compete as seguintes atribuições:

- I - analisar a demanda de encargos de ensino para docente por tempo determinado;
- II - consultar o Órgão de Gestão de Pessoas sobre a disponibilidade de vagas;
- III - emitir parecer para o Órgão de Registro Acadêmico.

Art. 12. Ao Órgão de Registro Acadêmico compete as seguintes atribuições:

- I - informar ao Centro, conforme previsto na agenda acadêmica, a situação dos contratos de professores substitutos existentes;
- II - instruir os processos de renovação e contratação de docente por tempo determinado, atentando-se ao prazo previsto na agenda acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - elaborar e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para publicar no Diário Oficial da União, extrato de edital de processo seletivo simplificado, mediante seleção pública, sempre que necessário, conforme demandas semestrais;

IV - providenciar a publicação na página oficial da Universidade e a divulgação da seleção pública junto ao Órgão de Comunicação Institucional;

V - acompanhar e conferir o processo administrativo de contratação encaminhado pelas unidades universitárias.

Art. 13. Ao Centro compete as seguintes atribuições:

I - instruir os processos de renovação e contratação de professores substitutos, seguindo as orientações do Órgão de Registro Acadêmico;

II - elaborar, publicar e divulgar edital interno com as regras do processo seletivo simplificado, a partir do extrato do edital publicado pela UFOB no Diário Oficial da União;

III - organizar e realizar a seleção pública, conforme definido no edital, zelando pela sua regularidade;

IV - acompanhar o processo de contratação, recepcionar e orientar o contratado quando de seu início de exercício.

CAPÍTULO IV
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 14. Constatada a necessidade de contratação de docente por tempo determinado, a unidade universitária encaminhará a solicitação, via abertura de processo administrativo, ao Órgão de Gestão de Ensino de Graduação com parecer circunstanciado.

Parágrafo único. Na solicitação referida no **caput** deste artigo constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - indicação do substituído e motivo da substituição;

II - encargos previstos para o professor substituto;

III - área de conhecimento do processo seletivo simplificado;

IV - regime de trabalho para contratação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

V - programa da seleção pública compreendendo de forma abrangente, as etapas do processo, a lista com, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) pontos para atender a demanda da prova didática (se for o caso); e

VI - relação completa dos encargos previstos para os docentes da área lotados no Centro.

Art. 15. Caso seja deferida a solicitação da unidade universitária, o Órgão de Gestão de Pessoas providenciará a publicação de extrato de edital de seleção pública no Diário Oficial da União.

Art. 16. Após a publicação de extrato de edital de seleção pública no Diário Oficial da União, a unidade universitária solicitante elaborará, publicará e divulgará o edital interno, contendo todas as informações complementares necessárias à seleção pública.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições para a seleção pública serão realizadas pelo Centro e ficarão abertas pelo período de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não havendo candidatos inscritos em alguma das áreas, estas inscrições permanecerão abertas por mais 5 (cinco) dias.

Art. 18. O interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos exigidos no edital, conforme definido pelo Centro responsável pela seleção pública.

§ 1º Não será aceita inscrição condicionada.

§ 2º Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 19. As inscrições serão homologadas conforme critérios e prazos definidos no edital, sendo assegurada a previsão de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, bem como o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para pronunciamento da unidade universitária sobre o julgamento dos recursos que venham a ser interpostos.

Art. 20. A qualquer tempo, verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 21. O Conselho Diretor do Centro designará a Comissão Examinadora da seleção pública.

§ 1º A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos estes docentes efetivos, prioritariamente, lotados no Centro e vinculados à área do conhecimento objeto da seleção pública.

§ 2º Na impossibilidade dessa composição, a Comissão Examinadora da seleção pública será formada por docentes de áreas afins ou pertencentes a outras instituições de ensino superior público.

§ 3º A titulação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser igual ou superior ao nível de titulação exigido para a inscrição dos candidatos.

§ 4º O Centro dará publicidade sobre a banca constituída, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas do início da primeira prova.

§ 5º Os candidatos terão 48 (quarenta e oito) horas após a publicação para solicitar o impedimento de membro da Comissão Examinadora, via documento protocolado no respectivo Centro.

§ 6º Caso o Centro dê provimento, em grau de recurso ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição, respeitando as condições estabelecidas neste artigo.

§ 7º Será considerada definitiva a Comissão Examinadora da seleção pública quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no parágrafo 5º, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

Art. 22. Não poderá participar da Comissão Examinadora da seleção pública:

- I - cônjuge de candidato ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio de candidato em atividade profissional;
- IV - orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de especialização;
- V - autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau; e
- VI - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 23. Cada membro da Comissão Examinadora da seleção pública deverá firmar declaração por escrito de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no art. 22.

CAPÍTULO VII
DAS PROVAS

Art.24. O processo seletivo simplificado constará, obrigatoriamente, de:

- I - prova de títulos: peso 2,00 (dois);
- II - prova didática: peso 8,00 (oito).

Art. 25. A critério do Centro, poderá ser realizada, além das provas previstas no art. 24, obrigatórias, uma prova prática e/ou uma entrevista.

Parágrafo único. Quando na seleção pública constar também uma prova prática e/ou uma entrevista, o somatório dos pesos destas etapas não poderá ser superior a 1,00 (um) e o peso da prova didática será 7,00 (sete).

Art. 26. Os títulos serão pontuados conforme instrumento de avaliação definido no edital interno do Centro.

Parágrafo único. A nota da prova de títulos será atribuída a cada candidato, a partir da análise e decisão da Comissão Examinadora.

Art. 27. A prova didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, sobre o ponto sorteado dentre os previstos no edital.

§ 1º A ordem do sorteio, bem como das apresentações respeitará a ordem decrescente das inscrições homologadas.

§ 2º O sorteio dos pontos será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início das apresentações.

§ 3º Cada examinador atribuirá uma nota individual para cada um dos candidatos.

§ 4º Não haverá arguição da Comissão Examinadora na prova didática.

Art. 28. As demais etapas, caso venham a ser utilizadas, constarão dos respectivos editais internos e obedecerão a mesma ordem de apresentação estabelecida para a prova didática.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. Cada examinador atribuirá uma nota individual para cada um dos candidatos em cada etapa prevista.

Art. 29. As notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e no cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, realizando os arredondamentos existentes.

Art. 30. O início das provas do processo seletivo simplificado deverá observar o tempo mínimo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do edital de abertura, atendendo a Portaria nº 243, de 2011, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII
DOS RESULTADOS

Art. 31. Será considerado classificado na seleção pública o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,00 (sete) pontos.

§ 1º Havendo mais de um classificado, a Comissão Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação, com base nas médias alcançadas.

§ 2º Em caso de empate, a decisão respeitará aos seguintes critérios:

- I - maior idade;
- II - maior nota na prova didática;
- III - maior nota na prova de títulos.

Art. 32. O resultado final do processo seletivo simplificado, contendo a relação nominal de todos os candidatos, indicando e destacando aprovados, reprovados e ausentes e o(s) candidato(s) classificado(s) para o preenchimento da(s) vaga(s), será divulgado pelo presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos, observados prazo e local definidos no edital interno.

§ 1º A Comissão Examinadora elaborará relatório com o resultado final do processo seletivo simplificado para deliberação do Conselho Diretor do Centro.

§ 2º O resultado da seleção pública será afixado em local de fácil acesso ao público e divulgado na página eletrônica da universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 33. Os candidatos, após a divulgação do resultado, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso em requerimento devidamente protocolado, dirigido ao diretor do Centro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor do Centro.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Diretor do Centro julgar o recurso em reunião plenária, sendo vedada a emissão de decisão **ad referendum**.

Art. 34. Após aprovação do relatório e julgamento dos recursos, se houver, a unidade universitária encaminhará o resultado do processo seletivo simplificado para contratação de docente por tempo determinado ao Órgão de Registro Acadêmico, para a devida homologação.

Art. 35. O Órgão de Registro Acadêmico providenciará a publicação da portaria de homologação dos resultados no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O docente selecionado nos termos desta Resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Art. 37. É vedado a qualquer dirigente universitário autorizar a entrada em exercício do professor substituto cujo contrato não tenha sido assinado ou renovado.

Art. 38. Caberá ao dirigente da unidade universitária a supervisão e o acompanhamento das atividades do docente contratado.

Art. 39. O candidato aprovado será contratado nos termos da legislação vigente.

§ 1º O docente contratado participará, quando do ingresso, de atividade de orientação pedagógica realizada pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação em parceria com o Centro.

§ 2º A vigência do contrato ocorrerá após autorização da autoridade competente e da assinatura do contrato pelo interessado.

Art. 40. O contrato do docente será extinto, sem direito à indenização, nas seguintes situações:

- I - por término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. No caso do inciso II do **caput** deste artigo, o contratado deverá comunicar oficialmente por escrito o Diretor do Centro ao qual está vinculado, que comunicará ao Órgão de Gestão de Pessoas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 41. A extinção do contrato por iniciativa da UFOB, decorrente de conveniência administrativa, observará a legislação vigente.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Art. 43. Fica revogada a Resolução Consuni nº 005, de 27 de julho de 2017, do Conselho Universitário, que estabelece normas para o processo seletivo simplificado para contratação de Docente por Tempo Determinado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 04 DE JULHO DE 2024.